



RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 24 DE ABRIL DE 2014.



Dispõe sobre o estabelecimento de novos critérios para celebração de convênios entre entidades de Assistência Social inscritas no Comasp e Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

Considerando o que dispõe o art. 9º, incisos e parágrafo único, art.13º e incisos da Lei Municipal nº 4.256/2003 que dispõe sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

Considerando a necessidade de atualização da fixação de critérios mínimos para inscrição de programa e projetos e serviços das Entidades Governamentais;

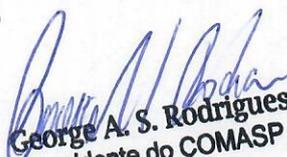
Considerando a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios e requisitos para concessão dos convênios realizados entre Entidades Privadas sem fins lucrativos inscritas no COMASP e a Prefeitura Municipal Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas – FMAS.

Art. 2º - As Entidades devidamente inscritas, em conformidade com a Resolução nº16/2010 CNAS, deverão apresentar documentação que comprovem atender os seguintes requisitos e critérios:

I. Ser declarada de utilidade pública.


George A. S. Rodrigues
Presidente do COMASP

- II. Possuir pelo menos três anos de existência e funcionamento, podendo ser comprovado através de inscrição no CNPJ, bem como relatórios subscritos pelo presidente da entidade postulante, sob pena de sanções legais em casos de inverídicas.
- III. Possuir inscrição de pelo menos um ano no COMASP e/ou COMDCAP.
- IV. Ter efetuado a inscrição até março do ano corrente, para pleitear celebração de convenio no ano posterior.
- V. Garantir o acompanhamento do COMASP para ratificar que tais entidades estejam aptas a gerirem os recursos públicos que foram liberados a partir dos Projetos ou Planos de Trabalho aprovados.

Art. 3º. Que seja priorizada a renovação de convênios às Entidades com prestação de contas aprovadas, em face da limitação de recurso financeiro, considerando que já são conhecidas as ações realizadas no decorrer dos anos anteriores.

Art. 4º. Em caso de recursos financeiros limitados para celebração de convênios com todas as entidades inscritas, da mesma natureza, ação, objeto ou abordagens, aplicar-se a os critérios conforme determinações a seguir:

- a. Mais tempo de inscrição no COMASP;
- b. Maior tempo de fundação no Município.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados em reuniões plenárias deste Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


George Augusto da Silva Rodrigues
Presidente do COMASP